

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ CONTRATO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) O presente curso de pós-graduação “lato-sensu” será ofertado em estrito cumprimento às diretrizes determinadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná e devidamente aprovadas pelo Ministério da Educação.
- b) O discente que concluir com êxito todos os módulos regulares e alcançar aprovação em banca para o seu trabalho de conclusão de curso fará jus ao título de ESPECIALISTA.
- c) A modalidade adotada será a de educação a distância sendo que o discente receberá oportunamente as instruções de acesso à plataforma virtual de aprendizagem através do e-mail indicado
 - a. Durante a aplicação do curso serão realizados dois encontros presenciais em Curitiba, com aplicação de aulas especiais e avaliações, sendo que a presença é obrigatória em pelo menos um deles.
 - b. Excepcionalmente e evidenciado interesse acadêmico relevante, um dos encontros poderá ser realizado em local diferente do citado o que será sempre comunicado aos alunos com antecedência mínima de 120 dias.
 - c. Para obtenção do título de especialista o aluno deverá necessariamente defender o seu trabalho de conclusão de curso mediante banca a ser realizada em Curitiba e com aprovação de pelo menos três professores.
 - d. Na plataforma virtual estará disponível o regimento que determinará as relações discente-universidade.

Próximo à data do início do curso, os alunos receberão as devidas instruções necessárias para a matrícula.

A Universidade Federal do Paraná, CNPJ: 75.095.679/0001-49, situada à Rua XV de Novembro, 1.299, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, e o aluno (a) devidamente qualificado no preâmbulo acima, doravante denominado (a) CONTRATANTE, celebram entre si o seguinte contrato conforme as

cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a realizar o Curso MBA Gestão Ambiental com carga horária de 500 horas, dentro do projeto pedagógico aprovado segundo regimento interno e cumprindo calendário previamente divulgado e de conhecimento do CONTRATANTE, com a participação de professores, instrutores e conferencistas de reconhecida capacidade técnico-científica no mundo acadêmico e profissional, em suas respectivas áreas de especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA – Se, por motivo de força maior, qualquer atividade (módulo ou disciplina) prevista no calendário original do curso deixar de ser cumprida na data planejada, a CONTRATADA designará nova data para a sua realização em comum acordo com a maioria dos alunos matriculados, sem prejuízo das demais atividades curriculares.

CLÁUSULA TERCEIRA – O material didático disponibilizado virtualmente, bem como as aulas gravadas, está protegido pelas leis que regem o direito autoral no Brasil e seu uso não autorizado ensejará devida reparação. O material complementar solicitado pelos professores para acompanhamento das disciplinas do curso será adquirido individual e diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir o regulamento do curso e normas da UFPR aplicadas aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE se compromete a quitar as 18 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) cada, através de boletos bancários favorecendo a Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, de acordo com a respectiva data de vencimento.

Parágrafo primeiro: O não pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento constituirá de pleno direito em mora ao CONTRATANTE conforme condições expressas no boleto bancário;

Parágrafo segundo: O não pagamento de qualquer parcela poderá sujeitar o CONTRATANTE a ser inscrito na Dívida Ativa União.

Parágrafo terceiro: Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá a seu critério, suspender a prestação dos serviços, independentemente da cobrança do seu crédito.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento das exigências mínimas de frequência e notas não exime o CONTRATANTE do pagamento da totalidade das parcelas do preço do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante desistência formulada por escrito em requerimento próprio fornecido pela CONTRATADA e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sem prejuízo ao pagamento das parcelas vincendas no período.

Parágrafo primeiro: Em caso de desistência, o aluno deverá pagar o boleto a vencer dentro deste prazo.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE que proceder ao trancamento poderá aproveitar os créditos acadêmicos obtidos apenas na turma imediatamente subsequente apenas do mesmo curso.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba para todas as questões fundadas no presente instrumento.